

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 19.166.835-9, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR				
CPF/CNPJ 92.678.432/0004-17	Nome/Razão Social INDÚSTRIA PETROQUÍMICA DO SUL LTDA			
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Rua Washington Luiz, 247			
Bairro Parque São Paulo	Município / UF Cascavel/PR	CEP 85.803-670		
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO				
Atividade Armazenamento e atividades auxiliares dos transportes				Porte Pequeno
Atividade Específica Transportadora de produtos perigosos				
Detalhes da Atividade armazenamento temporário de óleo usado.				
Coordenadas UTM (E-N) 252143.4 - 7235193.8	Logradouro e Número Rua Washington Luiz, 247			
Bacia Hidrográfica Iguaçu	Bairro Parque São Paulo	Município / UF Cascavel/PR	CEP 85.803-670	
3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO				
3.1 PRODUTO ARMAZENADO				
Descrição óleo lubrificante usado ou contaminado - oluc	Quantidade/Dia 60,00 m3	Tipo de Armazenamento Tanque		
3.2 ÁGUA UTILIZADA				
Origem Água Rede Pública	Tipo de Uso Humano e Empreendimento	Volume (m³/hora) 0,08	Nº Outorga --	Coordenadas UTM (E-N) ---
3.3 EFLUENTES LÍQUIDOS				
Origem Efluente Efluentes gerados no processo industrial	Forma Tratamento ETDI	Destino Final Infiltração em Solo	Vazão (m³/hora) 0,02	Nº Outorga --
Coordenadas UTM (E-N) ---				
3.7 RESÍDUOS SÓLIDOS				
Código e Descrição 130201 - Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados	Quant./Dia 0,01 l	Destino Final Reprocessamento de óleo		

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos regulamentadores
- Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº016/14.
- Com relação ao dimensionamento do sistema de drenagem e/ou projetos de melhoria fica sugerido o aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos pela Norma NBR 15.527, tendo em vista as classes de reuso estabelecidas na Norma NBR 13.969, bem como o projeto de concepção estabelecido pelas Normas: NBR 5626 e NBR 10.844.
- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução Nº 237/97 - CONAMA, e 3º, Inciso VII da Resolução Nº 107/2020 - CEMA, 09 de Setembro de 2020, e 3º, Inciso IV da Resolução nº 003/2020 - SEDEST e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- Ficam obrigadas as empresas potencialmente poluidoras manterem pelo menos um responsável técnico ambiental durante a validade da respectiva licença, conforme lei estadual 16.346/2009, para emissão da Licença de Operação.
- Caso esteja prevista a captação de água subterrânea e/ou água superficial deverá ser apresentada Outorga de Direito, e mantê-la atualizada, conforme legislações ambientais vigentes.
- A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- A renovação da presente licença deverá ser requerida com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, ficando este prazo de validade automaticamente prorrogado até a manifestação do Instituto Água e Terra.
- Quando do encerramento da atividade esse órgão ambiental deverá ser informado por meio de procedimento próprio, protocolado e dirigido ao Diretor de Presidente, instruído conforme estabelecido do Art. 92 da Resolução 107/2020 - CEMA, de 09 de Setembro de 2020.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO

Cascavel, 01 de Setembro de 2022	Assinatura do Representante
Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO, tem a validade acima mencionada, devendo em sua renovação ser solicitada ao Instituto Água e Terra com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias. Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo Instituto Água e Terra. Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível.	<p style="text-align: center;">_____ SERGIO ANTONELLO Escritório Regional de Cascavel</p>